

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO
REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIS**

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
MOACYR CARONE ASSAD

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DERCELINO MONGIN

COORDENADOR DO CONSELHO CURADOR
JUSSIMAR S. ALMEIDA

VICE-COORDENADOR DO CONSELHO CURADOR
CARLOS MANOEL SOARES

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

ANCHIETA

ICONHA

ITAPEMIRIM

MARATAÍZES

PIÚMA

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO</u>	4
<u>CAPÍTULO III – REGIME JURÍDICO</u>	5
<u>CAPÍTULO IV – FINALIDADE</u>	5
<u>CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES</u>	6
<u>CAPÍTULO VI – DOS BENS E RECURSOS</u>	7
<u>CAPÍTULO VII – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO</u>	8
<u>CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS</u>	10
<u>CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES</u>	11
<u>CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u>	11
<u>CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO CIS E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS</u>	13
<u>CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	14

“Toda força é fraca se não é unida.”

La Fontaine

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO EXPANDIDA SUL - CIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com registro de seu Estatuto sob o n.º 91, de 27/08/99 no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, 1º ofício da Comarca de Anchieta-ES, e com Inscrição no CNPJ sob n.º 03.657.784/0001-13; criado para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A sigla CIS é equivalente em toda a denominação de que se trata o artigo anterior, podendo ser utilizada em quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

Art. 3º - O uso da denominação ou da sigla é de uso exclusivo do Presidente do Conselho Administrativo, do Coordenador do Conselho Curador e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O CIS é constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, originalmente, pelos municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes e Piúma, nos termos das respectivas leis municipais.

Art. 5º - O ingresso de novos associados dependerá da aprovação da maioria absoluta do Conselho Administrativo.

Art. 6º - O ingresso de novos associados no CIS dependerá, em qualquer caso, de lei autorizativa do município interessado, a qual deverá conter:

- I-** Autorização para participação no Consórcio;
- II-** A cota de contribuição mensal do aderente;
- III-** A especificação da dotação orçamentária, pela qual ocorrerá o repasse dos recursos financeiros;

Art. 7º - Os novos associados poderão utilizar os serviços de saúde disponibilizados pelo Consórcio na mesma proporção em que forem realizados os repasses financeiros.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul, terá sua sede e foro no Município de Anchieta, e jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados; podendo ter sua sede transferida para outro Município, por decisão do Conselho Administrativo, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 9º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III- REGIME JURÍDICO

Art. 10 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul terá personalidade jurídica de direito privado, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento; bem como por normas e princípios de direito público aplicáveis.

§ 1º - Será adotado o sistema de Contabilidade Pública;

§ 2º - As prestações de contas serão analisadas pelo Tribunal de Contas, por ocasião de inspeção técnica, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Administrativo.

§ 3º - Os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo somente serão rejeitados mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 11 – O regime jurídico do pessoal operacional contratado pelo CIS será o de Contrato Temporário, por prestação de serviços.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal será feita seguindo às normas pertinentes, referendada pelo Presidente do CIS, ou pelo Coordenador do CIS, quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV – FINALIDADE

Art. 12 – São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul

- I- Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde.
- III- Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

- IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;
- V- Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

Art. 13 - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS poderá:

- I- Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.
- II- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;
- III- Receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas, e privadas, e de órgãos de governo;
- IV- Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos, financeiros e materiais.

Art. 14 – Para os fins do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul considera-se:

- I-
- II- Primeiro nível de atenção os serviços ambulatoriais;
- III- Segundo nível de exames complementares;
- IV- Terceiro nível de atenção os serviços contratados ou credenciados de terceiros, ou sejam prestadores de serviços;
- V- Quarto nível Vigilância em Saúde;
- VI- Quinto nível de atenção os serviços hospitalares.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES

Art. 15 – São atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul- CIS:

- I- Criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, possibilitando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas primárias, secundárias e terciárias de saúde;
- II- Contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial, atenção básica e hospitalar de que necessitar a população;
- III- Promover a execução de programas de educação sanitária da população;
- IV- Articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V- Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilizar:

- a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) Garantia de um sistema de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) Desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade regional;

Art. 16 - Dentre outras, constituem-se ações prioritárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS:

- a) Consultas especializadas;
- b) Implementação da rede básica de saúde;
- c) Exames especializados;
- d) Exames de alto custo;
- e) Medicamentos;
- f) Transporte aos usuários;
- g) Odontologia especializada;
- h) Centro de Controle de Zoonoses;
- i) Cirurgias eletivas;
- j) Ampliação de leitos hospitalares.

CAPÍTULO VI – DOS BENS E RECURSOS

Art. 17 – O acervo patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS será constituído por:

- I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, governamentais, privadas e por particulares;

Parágrafo Único - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao CIS poderá ser alienado ou cedido em comodato.

Art. 18 – Constitui recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS:

- I- Quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, deliberada pelo Conselho Administrativo e autorizada por Lei;
- II- Remuneração dos próprios serviços;

- III- Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, governamentais, privadas e por particulares;
- IV- Rendas de seu patrimônio;
- V- Saldos do exercício;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto de operações de crédito;
- VIII- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Administrativo, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigor no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.19 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul terá a seguinte estrutura básica:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Presidência do CIS;
- c) Conselho Curador;
- d) Coordenação do CIS.

II - Nível de Gerência:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Secretaria contábil;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Apoio Administrativo;
- b) Apoio Jurídico;
- c) Apoio de Comunicação;
- d) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- e) Coordenação Técnica da Farmácia Básica.

Parágrafo Único – Os serviços de Execução Programática serão implantados conforme necessidade que forem surgindo no CIS.

Art. 20 – O Conselho Administrativo, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos chefes do Executivo em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

- I- O Conselho Administrativo será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice Presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus conselheiros;
- II- Havendo consenso entre seus membros, às eleições poderão ser efetivadas através de nomeação;

- III- À falta de consenso ou ocorrendo empate para escolha do Presidente ou Vice Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo o empate proceder-se-á a escolha mediante sorteio;
- IV- O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do Conselho;
- V- A eleição do Presidente e do Vice Presidente será realizada na primeira reunião do mês de janeiro, a cada biênio;
- VI- A Diretoria do Conselho Administrativo e os Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções;
- VII- O Vice Presidente substituirá o Presidente durante suas ausências e impedimentos, e ainda, por ocasião de seu afastamento;
- VIII- As reuniões do Conselho Administrativo serão secretariadas pela (o) Secretária (o) Executiva (o) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul;
- IX- O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação do Presidente, ou pela maioria simples do Conselho;
- X- As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas, estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30 (trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) membros presentes;
- XI- As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo matérias específicas, com quórum mínimo definido no Estatuto.

Art. 21 - A Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 22 – O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais;

§ 1º - O Conselho Curador terá sua estrutura de funcionamento composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador, Comissão Fiscal e Comissão Técnica;

§ 2º - O Conselho Curador será dirigido pelo Coordenador, e um Vice Coordenador, eleitos em escrutínio secreto entre seus conselheiros e nomeados pelo Conselho Administrativo;

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria, terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos conforme decisão do Conselho;

§ 4º - Os membros da Diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 5º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou pela maioria simples de seus membros;

§ 6º - As reuniões serão realizadas estando presentes à maioria absoluta de seus membros, e numa segunda convocação, com tolerância de 30(trinta) minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) membros presentes.

§ 7º - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes;

§ 8º - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pela (o) Secretária (o) Executiva (o) do CIS;

§ 9º - A Comissão Fiscal e Comissão Técnica serão compostas por 02 (dois) membros, cada uma, eleitos entre os membros do Conselho Curador e nomeados pelo Conselho Administrativo.

§ 10º - As comissões terão por finalidade a análise, estudo e emissão de parecer conclusivo sobre as matérias pertinentes para discussão e aprovação do plenário.

Art. 23 - A Coordenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul será exercida pelo Coordenador do Conselho Curador, que nos casos de afastamento, será substituído pelo Vice-Coordenador do Conselho Curador.

Art. 24 - A Secretaria Executiva e a Secretaria Contábil, órgão de nível de gerência, são compostos por um (a) Secretário (a) Executivo (a) e por um (a) Contador (a), respectivamente.

Parágrafo Único - A nomeação do (a) Secretário (a) Executivo (a), do Contador (a) e a fixação de sua remuneração, dependerá de aprovação pelo Conselho Administrativo e Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25 - A pauta das reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Curador, contará de:

- I- Abertura;
- II- Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III- Comunicações da presidência e dos conselheiros ;
- IV- Leitura e votação da ordem do dia;
- V- Encerramento;

Art. 26 - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos Conselheiros relatores e ou pelas comissões.

Art. 27 - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o Coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 28 - As reuniões dos Conselhos terão duração máxima de 02 (duas) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 - As deliberações dos Conselhos, tomadas pela maioria dos seus membros presentes, revestir-se-ão em forma de:

- I- Aprovação**, quando se tratar de matéria de competência específica;
- II- Nomeação**, quando se tratar de estrutura e funcionamento do CIS;
- III- Recomendação**, na hipótese de providência de interesse público ou de competência de órgão não integrante do CIS;

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 30 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I-** Alterar o Estatuto Social;
- II-** Aprovar a inclusão de novos associados;
- III-** Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- IV-** Deliberar sobre a exclusão e desligamento de associados;
- V-** Deliberar sobre alteração do presente Regimento;
- VI-** Apreciar as prestações de contas, acatando ou não os pareceres elaborados pelas comissões, quando for o caso;
- VII-** Aprovar a nomeação da Secretário (a) Executivo (a);
- VIII-** Aprovar a nomeação do Contador (a);
- IX-** Deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- X-** Deliberar, em última instância, sobre os outros assuntos de interesse do Consórcio.

Art. 31 – São atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS:

- I-** Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II-** Referendar a programação conjunta;
- III-** Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- IV-** Dar posse aos membros do Conselho Curador;
- V-** Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI-** Movimentar os fundos do Consórcio em conjunto com o Coordenador do Conselho Curador em conta não solidária;
- VII-** Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática.

Art. 32 – Compete ao Conselho Curador:

- I-** Acompanhar o controle da gestão e da finalidade do CIS;
- II-** Aprovar a elaboração do plano de trabalho;

- III- Aprovar percentual da receita a ser aplicado nas despesas de custeio do CIS;
- IV- Autorizar a realização de despesas de investimento com aquisição de móveis e equipamentos para o CIS;
- V- Aprovar a tabela de preços dos serviços de saúde a serem credenciados ou contratados;
- VI- Emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto e deste Regimento;
- VII- Fiscalizar as contas do Consórcio;
- VIII- Fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos pelo CIS à população dos Municípios Consorciados;
- IX- Acompanhar a gestão financeira do CIS;
- X- Convocar o Conselho Administrativo sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira-patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 33 – São atribuições do Coordenador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS:

- I- Contratar profissional médico, pessoal técnico e administrativo para o Consórcio com aprovação do Conselho Administrativo;
- II- Exercer atividades que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo;
- III- Exercer a gerência administrativa e financeira do CIS, em conformidade com as decisões emanadas do Conselho Administrativo e Conselho Curador;
- IV- Encaminhar ao Presidente proposições para deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 34 - Compete à Comissão Fiscal:

- I- Acompanhar a elaboração e execução da programação anual de aplicação dos recursos financeiros do CIS;
- II- Emitir parecer nas prestações de contas anuais do CIS a serem submetidas à apreciação do Conselho Administrativo;
- III- Desempenhar funções de fiscalização financeira e auditorial;

Art. 35 – Compete à Comissão Técnica:

- I- Acompanhar a elaboração e execução do plano de trabalho anual do CIS;
- II- Conhecer e apurar reclamação contra a qualidade dos serviços de saúde prestados através do Consórcio;
- III- Conhecer e apurar reclamações quanto ao funcionamento do consórcio;
- IV- Prestar assessoramento técnico a Secretaria Executiva, no tocante às demandas de elaboração de projetos e desenvolvimento de ações da área de saúde.

Art. 36 – São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I- Exercer o controle e a administração de pessoal;
- II- Coordenar a programação conjunta dos Municípios consorciados, enquanto demandas de serviços e produtos a serem atendidas pelo CIS;
- III- Coordenar e administrar os projetos e ações sob a execução do CIS;
- IV- Elaborar anualmente, em conformidade com o Conselho Curador, o plano de trabalho do Consórcio;

- V- Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Curador, mantendo registro em livro próprio de suas deliberações;
- VI- Outras atividades correlatas, ao nível das especificadas, a critério do Presidente e do Coordenador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul.

Art. 37 – São atribuições da Secretaria Contábil:

- I- Exercer atividades ligadas aos serviços de contabilidade, controle das receitas, das despesas e de licitações;
- II- Manter registro de todas as atividades do CIS, objetivando subsidiar os trabalhos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ocasião de inspeção;
- III- Providenciar e atualizar documentos dos profissionais contratados pelo CIS;
- IV- Manter atualizado o CIS junto as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- V- Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços do Consórcio;
- VI- Publicar o balanço anual do CIS;

Art. 38 – São atribuições do Assistente Administrativo:

- I- Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- II- Oferecer apoio administrativo em geral;
- III- Executar serviços de controle do almoxarifado;
- IV- Executar serviços de compras;
- V- Controlar o patrimônio.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 39 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul – CIS somente será extinto por decisão do Conselho Administrativo e Conselho Curador, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 40 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 41 - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 42 - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente às respectivas inversões.

Art. 43 – Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento dos demais, na proporção das respectivas inversões.

Art. 44 - Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do Consórcio.

Art. 45 - Qualquer associado poderá se retirar da associação desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 46 - Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho Administrativo, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento; sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes por um período de 03 (três) meses consecutivos serão excluídos do Consórcio, com aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 47 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os Municípios - sócios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul são solidários entre si e respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação, até o valor do benefício concedido ou contratado a aquele Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Estatuto e no presente Regimento.

Art. 49 - A publicação dos atos do CIS, serão feitos através da imprensa local onde estiver instalada a sede do Consórcio, ou através da afixação dos mesmos em local público próprio.

Art. 50 - Este Regimento somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, após manifestação do Conselho Curador.

Art. 51 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas em seu Estatuto, as deliberações do Conselho Administrativo e Conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Administrativo e Conselho Curador terá direito a apenas um voto, independente do valor da contribuição financeira do Município para o Consórcio.

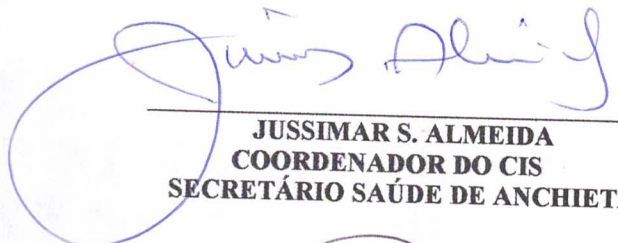
Art. 52 - Os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul.

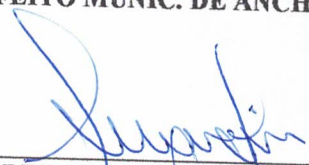
Art. 53 - Fica estipulado que os repasses financeiros devidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul - CIS deverão ocorrer exclusivamente na mesma data do repasse do FPM aos Municípios consorciados.

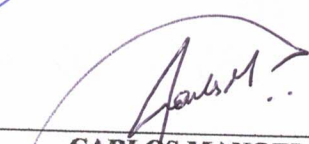
Parágrafo Único - Cada município deve emitir uma autorização administrativa para efetuação do repasse para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região Expandida Sul.

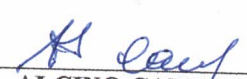
Anchieta, 08 de Janeiro de 2003.

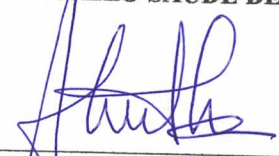

MOACYR CARONE ASSAD
PRESIDENTE DO CIS
PREFEITO MUNIC. DE ANCHIETA

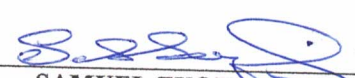

JUSSIMAR S. ALMEIDA
COORDENADOR DO CIS
SECRETÁRIO SAÚDE DE ANCHIETA

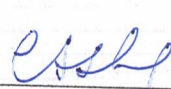

DERCELINO MONGIN
VICE-PRESIDENTE DO CIS
PREFEITO MUNIC. DE ICONHA


CARLOS MANOEL SOARES
VICE-COORDENADOR DO CIS
SECRETÁRIO SAÚDE DE ICONHA

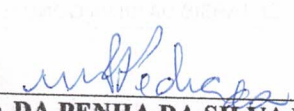

ALCINO CARDOSO
PREFEITO MUNIC. DE ITAPEMIRIM


CIRLENE CARDOSO
SECRETÁRIA SAÚDE DE ITAPEMIRIM


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNIC. DE PIÚMA


FRANCINE DE CASTRO ZUQUI
SECRETÁRIA SAÚDE DE PIÚMA


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNIC. DE MARATAÍZES


MARIA DA PENHA DA SILVA PEDRADA
SECRETÁRIA SAÚDE DE MARATAÍZES